Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2580, de 18 de abril de 2007.

"Autoriza a concessão de bolsas de estudo nas condições que especifica".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos exercícios de 2.007 e 2.008, bolsas de estudo a alunos carentes, matriculados nos estabelecimentos de ensino privado da cidade de Itabirito.

Parágrafo Único – São considerados carentes, para os fins previstos nesta lei, os estudantes que se enquadrarem nos critérios da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 2º - A concessão das bolsas de estudo destina-se aos estudantes da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, residentes no Município de Itabirito há no mínimo dois anos.

Art. 3º - Terão prioridade os alunos que necessitam de cuidados especiais, situação esta que deverá ser atestada por relatório médico e/ou psicólogo, emitido por profissional integrante do quadro de profissionais da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 4º - Não serão contemplados estudantes que recebem auxílio financeiro de outras instituições.

Art. 5º - O Município só poderá fornecer a bolsa de estudo a um único estudante de uma mesma família.

Art. 6º - Para fazer jus à bolsa de estudo, o estudante deverá submeter-se à análise sócio-econômica, a ser realizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como atender aos demais requisitos estabelecidos na presente lei no seu respectivo regulamento.

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Art. 7º - O Valor anual da bolsa de estudo corresponderá a um percentual incidente sobre o valor total das mensalidades, correspondente aos meses de abril a dezembro do corrente exercício, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedido a título de bolsa, o valor total das mensalidades desse período.

Parágrafo Primeiro – O número máximo de bolsas a serem concedidas será de 200 (duzentas) bolsas, devendo ser observado o limite de valor considerado no orçamento vigente para essa finalidade.

Parágrafo Segundo – O aluno contemplando com bolsa de estudo que não usufruir do benefício não poderá transferi-la para outrem.

Art. 8º - As dotações para o custeio de bolsas de estudo para os níveis de ensino contemplados na presente Lei, referentes ao exercício de 2.007, já constam do orçamento vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo consignará no orçamento de 2008, dotações suficientes para o custeio das despesas, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 18 de abril de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412